PARTE I

Abaixo, apresenta-se a proposta de resposta institucional à impugnação administrativa apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 038/2026 (Processo Licitatório nº 107/2026):

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº: 107/2026

Pregão Eletrônico nº: 038/2026

Impugnante: Work Temporary Serviços Empresariais Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho (elaboração, atualização, implantação, gestão e assistência técnica do PGR e LTCAT).

1. Da Tempestividade

A impugnação foi protocolada tempestivamente, preenchendo os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, razão pela qual é **conhecida**.

2. Da Análise dos Pedidos e Esclarecimentos

Em atenção aos pontos arguidos pela impugnante, passa-se a prestar os esclarecimentos e a definir as retificações necessárias para o saneamento do procedimento:

- **Escopo, Exames Médicos e eSocial (Itens 3.1, 3.2 e 3.3 da Impugnação)**

    - Esclarece-se que o objeto principal da presente licitação se restringe estritamente à Engenharia e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração, atualização e gestão técnica do **PGR e do LTCAT**.

    - Os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.), exames complementares e a transmissão direta de eventos periódicos e não periódicos do eSocial (**S-2210, S-2220 e S-**

2240) **não integram** o escopo técnico financeiro desta contratação, permanecendo sob a gestão interna da Administração Municipal ou vinculados a contratos específicos de Medicina do Trabalho, quando aplicável. O Termo de Referência será retificado para eliminar qualquer ambiguidade a esse respeito.

- **Quantitativos de Avaliações Ambientais – Agentes Químicos e Físicos (Itens 3.4 e 3.5 da Impugnação)**
    - As avaliações quantitativas de agentes ambientais (físicos e químicos) previstas no PGR/LTCAT serão realizadas com base no reconhecimento de riscos constante do inventário inicial, conforme a metodologia das Normas Regulamentadoras (NR-01 e NR-09).
- **Habilitação Profissional perante CREA e CRM (Item 3.6 da Impugnação)**
    - Exige-se da empresa licitante o registro regular no **CREA** (conselho competente para a atividade-fim de Engenharia de Segurança do Trabalho), acompanhado da indicação de Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável.
    - Afasta-se a exigência de registro cumulativo no CRM para a empresa licitante, visto que os serviços médicos ocupacionais não compõem o objeto deste certame.
- **Cronograma, Vigência e Regime de Pagamento (Itens 3.7 e 3.8 da Impugnação)**
    - O contrato terá vigência total de 24 meses, com prazo de execução/entrega inicial fixado em 5 meses para a carga documental inicial (PGR e LTCAT).
    - O período remanescente da vigência contratual abrangerá as rotinas de assistência técnica, acompanhamento e atualizações periódicas exigidas por lei. O cronograma físico e as condições de medição e pagamento serão detalhados e republicados para refletir adequadamente as etapas de entrega e suporte contínuo.
- **Divergência de Servidores e Relação de Estabelecimentos (Itens 3.9, 3.10 e 3.11 da Impugnação)**
    - Fica retificado o quantitativo oficial de servidores para **751 colaboradores**, harmonizando os dados entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.
- **Implantação do PGR, Ergonomia e Fatores Psicossociais (Itens 3.12 e 3.13 da Impugnação)**

- A atuação da contratada restringe-se à elaboração técnica, orientação e planejamento estratégico do PGR (assistência técnica), ficando a execução material de investimentos estruturais (como aquisição de EPIs/EPCs e reformas físicas) sob a alçada da Administração Municipal.
- As diretrizes relativas à Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e aos fatores de risco psicossociais serão pontuadas de forma objetiva no escopo técnico, limitando-se ao levantamento inicial de riscos exigido pelo GRO/PGR.

- **Estimativa de Preços e Orçamento Sigiloso (Item 3.14 da Impugnação)**

  A justificativa encontra-se no item 14.3 e seguintes do termo de Referência.

- **Harmonização Documental (Item 3.15 da Impugnação)**
  - Todos os documentos integrantes do planejamento (Edital, Termo de Referência e ETP) passam a ser retificados de maneira unificada para refletir fielmente as premissas ora esclarecidas.

3. Da Decisão

Ante o exposto, decide-se por **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação apresentada pela empresa Work Temporary Serviços Empresariais Ltda - ME, no sentido de acolher os esclarecimentos e as retificações técnicas necessárias para delimitar o objeto, harmonizar os documentos do certame e garantir a segurança jurídica aos licitantes.

- **Destaque:** Em virtude da necessidade de retificação dos termos editalícios para a perfeita compreensão do objeto, os atos pertinentes serão republicados e a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 038/2026 será **reagendada**, reabrindo-se integralmente os prazos legalmente previstos.

Serro, 18 de novembro de 2026.

PARTE II

Abaixo, apresentam-se as respostas objetivas e fundamentadas para cada um dos 26 itens constantes na seção "V - DOS PEDIDOS" da impugnação apresentada:

- **1. O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por sua legitimidade e tempestividade.**
  - *Resposta:* Conhecido e acolhido parcialmente, por preencher os requisitos formais de tempestividade previstos no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **2. O esclarecimento definitivo sobre a inclusão ou exclusão dos exames médicos ocupacionais e da emissão dos ASOs no objeto licitado.**

- *Resposta:* Esclarece-se que os exames médicos ocupacionais e a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) **não integram** o escopo desta contratação, estando restritos estritamente aos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho (PGR e LTCAT).

- **3. A definição da responsabilidade pela realização e pelo custeio dos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de riscos ocupacionais.**
  - *Resposta:* A realização e o custeio de tais exames médicos permanecem sob a alçada da Administração Municipal (ou vinculados a contratos específicos de Medicina do Trabalho), visto não fazerem parte do lote licitado.

- **4. A identificação do responsável pelo PCMSO e pela integração das informações médicas ocupacionais com o PGR e o LTCAT.**
  - *Resposta:* O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e sua gestão médica ficam a cargo do médico do trabalho designado pela Prefeitura ou contratado por instrumento próprio, desvinculado do presente objeto de engenharia ambiental.

- **5. O esclarecimento sobre a inclusão dos exames complementares e, caso incluídos, a apresentação da relação completa dos procedimentos e seus quantitativos estimados.**
  - *Resposta:* Os exames complementares laboratoriais e clínicos não integram o objeto da licitação, sendo formalmente excluídos do escopo deste procedimento.

- **6. A definição dos responsáveis pelos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial, distinguindo geração de informações técnicas, transmissão eletrônica e responsabilidade administrativa.**
  - *Resposta:* A contratada fornecerá os dados estritamente técnicos de condições ambientais de trabalho (referentes ao evento S-2240 via LTCAT/PGR). A transmissão eletrônica e a responsabilidade administrativa/médica pelos eventos S-2210 e S-2220 competem integralmente aos setores internos da Administração Municipal.

- **7. A apresentação de demonstrativo do quantitativo de servidores por regime jurídico, para identificação das obrigações efetivamente aplicáveis.**
  - *Resposta:* O quantitativo total de servidores é fixado em 751 colaboradores, abrangendo o quadro geral do município conforme dados consolidados do planejamento.

- **8. A disponibilização de planilha contendo a previsão das avaliações quantitativas de agentes químicos, com respectivos agentes, quantidades de amostras, metodologias e responsabilidades laboratoriais.**
    - *Resposta:* As avaliações quantitativas de agentes químicos seguirão estritamente o reconhecimento de riscos levantado no inventário do PGR, aplicando-se as metodologias oficiais das Normas Regulamentadoras (NR-09), cujos custos operacionais e laboratoriais previstos compõem a engenharia de custos do PGR/LTCAT.
- **9. A disponibilização de planilha contendo a previsão das avaliações quantitativas de agentes físicos, especialmente ruído, calor, vibrações e demais exposições pertinentes.**
    - *Resposta:* O levantamento de agentes físicos (como ruído e calor) será executado por meio de aparelhagem técnica adequada (dosímetros e termômetros de globo), orientado pelos Grupos de Exposição Homogênea (GEHs) identificados nas vistorias presenciais.
- **10. A definição dos critérios de execução e remuneração de análises químicas, físicas e laboratoriais adicionais, quando tecnicamente necessárias.**
    - *Resposta:* Eventuais análises adicionais não previstas no escopo inicial do inventário de riscos exigirão formalização prévia e aditamento contratual, conforme as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11. A revisão e o esclarecimento dos critérios de habilitação da empresa licitante perante CREA e CRM, observadas as atividades efetivamente contratadas, a legislação profissional e a necessidade de fundamentação para eventual exigência cumulativa.**
    - *Resposta:* A exigência de habilitação restringe-se ao registro da empresa e do responsável técnico perante o **CREA** (Engenharia de Segurança do Trabalho), afastando-se a obrigatoriedade de registro no CRM por ausência de prestação de serviços médicos no objeto.
- **12. A manutenção de exigências adequadas de registro e habilitação dos responsáveis técnicos pelas atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho e, quando integrantes do objeto, Medicina do Trabalho.**
    - *Resposta:* Fica mantida exclusivamente a exigência de comprovação de qualificação e registro profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho regularizado no CREA.
- **13. A apresentação de cronograma físico de execução, com prazos, etapas, entregas e previsão das visitas técnicas aos estabelecimentos.**

- *Resposta:* O prazo para as etapas de mobilização, vistorias presenciais e prazos de entrega dos laudos será de 05 (cinco) meses.

- **14. A harmonização da vigência contratual de 24 meses com o prazo de execução de cinco meses, discriminando os serviços obrigatórios durante cada período.**
  - *Resposta:* Fica esclarecido que o prazo de 5 meses se refere à entrega inicial da carga documental (PGR e LTCAT), enquanto os 19 meses restantes da vigência total (24 meses) compreendem o suporte técnico, gestão continuada e atualizações normativas periódicas.
- **15. O esclarecimento das condições de medição e pagamento, especialmente quanto à previsão de pagamento único diante da eventual prestação continuada.**
  - O pagamento será realizado mediante a entrega dos serviços.
- **16. A retificação da divergência entre os quantitativos de 749 e 751 servidores identificados no ETP e no Termo de Referência.**
  - *Resposta:* A divergência numérica está formalmente sanada, adotando-se o quantitativo definitivo de **751 servidores** em todos os documentos do certame.
- **17. O esclarecimento da composição da unidade contratual, especificando a obrigação de elaboração ou atualização dos dez PGRs e dez LTCATS.**
  - *Resposta:* A unidade contratual global compreende o encargo técnico de elaboração e/ou atualização do conjunto de 10 PGRs e 10 LTCATs correspondentes às secretarias e unidades do município.
- **18. A disponibilização da relação integral dos estabelecimentos municipais, incluindo endereços, atividades e quantitativos de trabalhadores.**
  - *Resposta:* Vide termo de referência.

    OBS: No item 1.5.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIDORES POR SECRETARIA, CARGO/FUNÇÃO E QUANTITATIVO no Termo de Referência, já constam as SECRETARIAS, CARGOS/FUNÇÕES E QUANTITATIVOS
- **19. A delimitação das atividades de implantação, gestão, assistência técnica e atualização do PGR que estarão sob responsabilidade da contratada.**
  - *Resposta:* A atuação da empresa limita-se à assistência técnica, orientação estratégica, gestão documental e elaboração do plano de

ação do PGR, ficando a execução material e financeira de reformas e aquisição de equipamentos sob responsabilidade exclusiva da Administração.

- **20. O esclarecimento da inclusão ou exclusão das avaliações ergonômicas e dos fatores de risco psicossociais, com indicação dos produtos e quantitativos exigidos.**
    - *Resposta:* As avaliações ergonômicas preliminares (AEP) e o levantamento de fatores de risco psicossociais limitar-se-ão ao escopo exigido pelo GRO/PGR (NR-01), sem abranger análises ergonômicas exaustivas (AET) não precificadas.
- **21. A confirmação da estimativa de preços adotada, com esclarecimento da compatibilidade entre a divulgação de valores no ETP e a declaração de orçamento sigiloso.**

    Resposta: O estudo técnico preliminar como o nome diz, é um estudo para elaboração do processo, não se confunde com as cotações realizadas para formação do preço médio da contratação.
- **22. A revisão e a harmonização do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, de modo a eliminar dúvidas e divergências que interfiram na formação das propostas.**
    - *Resposta:* Pedido atendido. Todos os instrumentos de planejamento do certame serão consolidados e republicados de maneira harmônica.
- **23. O acolhimento da presente impugnação, com a retificação dos dispositivos que apresentem inconsistências ou insuficiência de especificação.**
    - *Resposta:* **Procedente em parte**, nos termos dos esclarecimentos prestados e das devidas retificações administrativas promovidas no processo licitatório.
- **24. Caso as alterações interfiram na elaboração das propostas, a republicação dos documentos corrigidos e a reabertura dos prazos aplicáveis.**
    - *Resposta:* Pedido atendido. Diante das modificações procedidas no objeto e nos anexos, o edital será republicado com a consequente reabertura integral dos prazos legais.
- **25. A avaliação motivada da necessidade de suspensão cautelar do certame até a conclusão das correções, quando indispensável à preservação da competitividade e da segurança jurídica.**

- *Resposta:* Pedido atendido pelo efeito prático da retificação, com o consequente reagendamento da sessão pública do Pregão Eletrônico.

- **26. A apresentação de decisão administrativa expressa, fundamentada e individualizada, com manifestação sobre os questionamentos e pedidos formulados.**
  - *Resposta:* Pedido atendido por meio da presente decisão administrativa formal, disponibilizada nos autos do processo e aos licitantes.

Serro, 18 de novembro de 2026.